



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.054 DE 23 DE ABRIL DE 2021

“Disciplina o descarte ou doação de materiais dos equipamentos educativos e culturais do município e dá outras providências”.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de **PEDREIRA/SP**, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o descarte ou doação de materiais bibliográficos, enciclopédias, livros didáticos, materiais multimídia como fitas de vídeo, CDs, CDs-ROM, DVDs inseridos no acervo ou não, que estejam com conteúdo obsoleto ou desatualizado ou quaisquer materiais que não atendam mais as necessidades dos usuários da Biblioteca Pública Municipal, Centro Cultural, Rede Municipal de Ensino e demais equipamentos educativos e culturais do Município.

Art. 2º O material a ser descartado ou doado deverá passar por um processo de avaliação técnica realizada pela equipe do órgão municipal ou equipamento cultural ou educativo, que verificará os seguintes itens:

- I – a relevância dos materiais para o acervo da Biblioteca e dos equipamentos públicos educativos e culturais do município (interesse da instituição baseado na demanda);
- II – o estado de conservação desses materiais, verificando-se não encontram-se sujos, infectados, rasgados, quebrados ou deteriorados e que não tenham mais condições de uso e nem de restauração;
- III – a atualização dos assuntos constantes nos materiais, levando-se em conta se a obra cujo conteúdo não foi superado por novas edições, de acordo com a área de conhecimento a que se refere;
- IV – o número de exemplares (duplicados) no acervo;

Art. 3º O procedimento de descarte ou doação dos materiais observará as seguintes regras:

- I – deverão ser anotados, em registros próprios, com a descrição dos dados bibliográficos (em caso de publicações) ou descrição a que se refere o artigo a ser descartado com informações como título, tipo e autor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Os materiais poderão ser doados para entidades educacionais, culturais, socioassistenciais, Organizações da Sociedade Civil, grupos, associações, cooperativas e coletivos culturais. Caberá ao poder executivo realizar um convite as entidades cadastradas no município, através de publicação em diário oficial, em quaisquer de suas secretarias municipais para que as mesmas demonstrem o interesse em receber os materiais a serem doados;

II – os materiais a serem descartados não poderão ser incinerados devendo os mesmos serem encaminhados para a reciclagem ou em caso de doação deverá ser lavrado um termo em 02 (duas) vias que deverão ser entregues ao recebedor da doação e a outra via arquivada por até 05 (cinco) anos no órgão que fará a doação do material;

Parágrafo Único: No caso de encaminhamento para reciclagem, o valor adquirido será revertido para a aquisição de novos livros, materiais de consumo ou manutenção da Biblioteca Pública Municipais, Centro Cultural e demais equipamentos educativos ou culturais do município, sendo que o recurso deverá ser depositado no Fundo Municipal de Cultura do município de Pedreira.

Art. 4º O Poder Executivo deverá publicar no Diário Oficial do Município a listagem dos materiais que foram descartados ou doados, sendo que no caso de doação deverá publicizar o ato de doação e o nome da(s) entidades educacionais, culturais, socioassistenciais, ONGs, grupos, associações e coletivos culturais que receberam o material.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 23 de Abril de 2021.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

CELSO DALRI
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos